

POR DENTRO DA CONTA DE LUZ DA

CEB

POR DENTRO DA CONTA DE LUZ DA

CEB

QUEM É A CEB DISTRIBUIDORA S/A?

A CEB Distribuidora S/A é uma empresa de distribuição de energia da Companhia Energética de Brasília (CEB) constituída em 1968. Atende a cerca de 780 mil unidades consumidoras no Distrito Federal, das quais 682,3 mil são residenciais, 1,5 mil são industriais, 82 mil são comerciais e 9,1 mil são rurais, dentre outros. A área de concessão da empresa é de 5.822,10 Km².

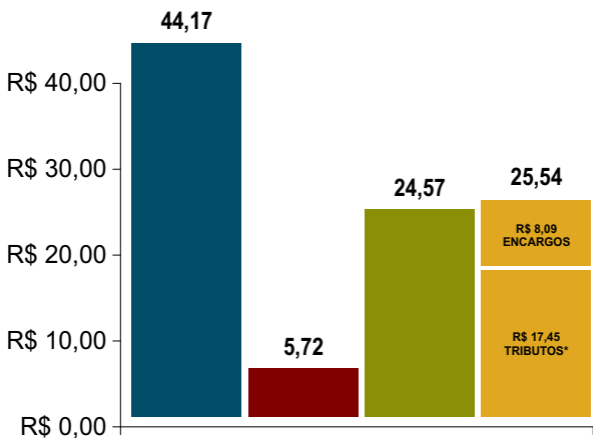
Em 2007 a CEB foi responsável por fornecer 5.617.847 Megawatt/hora (MWh) de energia ao Distrito Federal. O Contrato de Concessão nº 066/1999, firmado entre a União, por meio da ANEEL, com a CEB foi assinado em 26 de agosto de 1999, com vigência até 7 de julho de 2015. O documento está disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br), em “Informações Técnicas”, em “Contratos de Concessão”.

A CEB coloca à disposição dos consumidores uma central de atendimento telefônico gratuito pelo número 0800 61 0196, que funciona 24h. Para falar com a Ouvidoria, basta ligar para (61) 3325-2957, de segunda à sexta, de 8h às 12h30 e de 14h às 17h30, ou enviar e-mail por meio do serviço Fale com a CEB, na página da empresa na Internet (www.ceb.com.br).

Conforme dispõe a Lei nº 8.631/1993 a distribuidora mantém o Conselho de Consumidores da CEB (CCCEB), presidido por Fritz Walter Mohn. O Conselho, que funciona na sede da empresa, no Bloco E sala 15 do Setor de Áreas Públicas Lote C, bairro SIA, Brasília (DF), CEP 71.215-902, pode ser

contactato pelo telefone (61) 3363-1678 e pelo e-mail: conselho.ceb@ceb.com.br.

A tarifa homologada para um consumidor residencial (B1) da CEB para período de 26 de agosto de 2008 a 25 de agosto de 2009, como resultado do segundo processo de Revisão Tarifária Periódica, é de R\$ 0,24341 KWh. O gráfico abaixo ilustra quanto pagará esse consumidor por componente (geração, transmissão, distribuição, encargos e tributos), caso a sua conta seja de R\$ 100,00.



*Os valores dos tributos referem-se à cobrança "por fora", como explicado na Parte 1 desta cartilha.

■ Geração ■ Transmissão ■ Distribuição ■ Encargos e Tributos

O QUE O CONSUMIDOR DA CEB PAGA EM ENCARGOS NA SUA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA?

A tabela abaixo apresenta a previsão de recolhimento de encargos setoriais pela CEB no ano de 2008. Na Parte 1 desta cartilha você encontrará as definições de cada um desses encargos.

Encargo	Quanto a CEB recolherá em 2008 (R\$ milhão)
CCC Conta de Consumo de Combustíveis	37,8
RGR Reserva Global de Reversão	5,3
TFSEE Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	2,7
CDE Conta de Desenvolvimento Energético	38,3
ESS	38,82
Proinfra	11,6
P&D Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	9,2
ONS Operador Nacional do Sistema	0,06

A CEB recolherá cerca de R\$ 111,3 milhões em encargos em 2008

Além dos encargos setoriais, o consumidor da CEB arca com os impostos. No Distrito Federal, como previsto na legislação estabelecida (Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997), a alíquota do ICMS, um dos impostos incidentes sobre as contas de energia elétrica, varia de 12% a 25%.

A seguir, um exemplo prático da incidência dos tributos na conta de luz de um consumidor residencial de Brasília/DF:

1. Alíquota média do PIS aplicado: **0,98%**
2. Alíquota do COFINS: **4,47%**
3. Quantidade de kWh consumido: **104 kWh**
4. Alíquota do ICMS aplicada ao consumidor residencial: **12%**
5. Valor kWh estabelecido pela Resolução ANEEL nº 695, de 26 de agosto de 2008, para um consumidor classificado como residencial: **R\$0,24341 por kWh**

PRIMEIRO PASSO: incluir no valor do kWh publicado pela Resolução ANEEL, os tributos PIS, COFINS e ICMS.

$$\begin{array}{l} \text{Valor a ser cobrado do consumidor} \\ = \\ \frac{\text{Valor da tarifa publicada pela ANEEL}}{1 - (\text{PIS} + \text{COFINS} + \text{ICMS})} \end{array}$$

$$\begin{array}{l} \text{Valor a ser cobrado do consumidor} \\ = \\ \frac{0,24341 \text{ R\$/kWh}}{1 - (0,98\% + 4,47\% + 12\%)} \end{array}$$

Valor a ser cobrado do consumidor =

$$\frac{0,24341 \text{ R\$/kWh}}{1 - (0,0098 + 0,0447 + 0,12)} = 0,29486 \text{ R\$/kWh}$$

SEGUNDO PASSO: multiplicar o valor do kWh com tributos inclusos (PIS, COFINS e ICMS) pela quantidade consumida.

$$0,29486 \times 104 \text{ kWh} = \text{R\$ } 30,66$$

TERCEIRO PASSO: Incluir no valor acima calculado a Contribuição de Iluminação Pública (CIP). No caso de Brasília/DF, essa contribuição e sua fórmula de cálculo estão disciplinadas na Lei Complementar Distrital nº 3.729, de 30 de dezembro de 2005. Neste exemplo a CIP é de R\$0,44 e deve ser somada ao valor obtido anteriormente.

Total da Conta a ser paga pelo Consumidor:

$$30,66 + 0,44 = \text{R\$ } 31,10$$

Se os tributos e a CIP não incidissem sobre as tarifas de energia elétrica, o consumidor da CEB acima considerado pagaria uma fatura de R\$ 25,31, ou seja, deixaria de pagar R\$ 5,79.

Além disso, como se pode observar, a forma de cálculo “por dentro” demonstra, na realidade, que as alíquotas do ICMS e do PIS/CONFINS não são simplesmente a soma destas (17,45%), mas acabam, por força de lei, majoradas e transformam-se, na prática, em uma alíquota de 21,13%.

Somente em 2007, de acordo com as demonstrações financeiras, a CEB recolheu cerca de R\$ 333,25 milhões a título de PIS/COFINS e ICMS.

O QUE OCORREU NA REVISÃO DE 2008?

A CEB já foi submetida a dois processos de Revisão Periódica Tarifária (RTP). O primeiro ocorreu em 25 de agosto de 2004 e o segundo, em agosto de 2008. A previsão de realização da revisão tarifária está consignada em lei (§2º do art. 9º e inciso V, art. 29 da Lei 8.987/1995) e na cláusula sétima do contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica assinado entre União e a CEB.

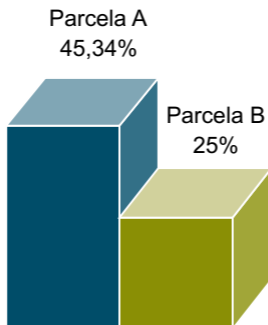
Na Revisão Tarifária analisa-se o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, com definição dos custos operacionais eficientes e dos investimentos realizados com prudência pela empresa, itens que compõem a parcela B da receita da concessionária.

Em 2004, a ANEEL, por meio de metodologias que não se baseiam unicamente nas informações fornecidas pela

distribuidora, definiu os custos operacionais eficientes e a remuneração adequada para os investimentos prudentes realizados pela CEB. Dessa forma, após análises e cálculos, foi definido um índice de reposicionamento tarifário para a CEB de **-2,64%**.

Em 2008, após o processo de Audiência Pública o índice de reposicionamento homologado pela ANEEL foi de **-6,98%**, com efeito médio a ser percebido pelos consumidores da CEB de **-2,91%**. O quadro abaixo mostra a variação das parcelas A (8,14%) e B (-11,72%), integrantes da receita da CEB de 2007 para 2008. A principal causa da variação dos custos não-gerenciáveis (Parcela A) foi o crescimento de **16,03%** do valor da energia comprada, o que causou impacto de **7,06%** no reposicionamento tarifário da companhia.

Revisão Tarifária - 2008



Destaca-se que no âmbito do processo de revisão tarifária, a ANEEL realiza audiências públicas para colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento dos atos regulamentares responsáveis pela homologação das revisões de tarifas. Em 2004, por exemplo, quando houve a primeira revisão tarifária da CEB, a ANEEL realizou a Audiência Pública nº 027/2004 em Brasília, no dia 29 de julho. No processo de RTP de 2008, a Audiência Pública nº 044/2008 também aconteceu na capital federal, em 4 de agosto. Os resultados dessas audiências, assim como as notas técnicas que instruíram as revisões tarifárias da CEB, são públicos e podem ser obtidos na página da ANEEL na Internet, no Espaço do Consumidor, no ícone “Audiências/Consultas/Fórum”.

POR QUE A PARCELA A TEVE AUMENTO NA REVISÃO DE 2008?

A principal causa da variação dos custos não-gerenciáveis (Parcela A) foi o crescimento do valor da energia comprada.

POR QUE A PARCELA B TEVE QUEDA CONSIDERÁVEL?

A redução percebida na Parcela B decorre da redução do Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) para o segundo ciclo e da diminuição dos custos operacionais, em virtude das alterações na metodologia de Empresa de Referência, conforme o novo modelo submetido à audiência pública e aprovado em novembro de 2008.

COMO SE DEU O REAJUSTE DE 2007?

Em abril de 2007, a ANEEL aplicou, mais uma vez, o mecanismo de reajuste tarifário anual, de acordo com a Terceira Subcláusula da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão nº 066/1999, assinado entre a União e a CEB, que prevê a periodicidade anual para o reajuste das tarifas de energia elétrica da concessionária, mediante aplicação de fórmula específica. O reajuste anual só não acontece nos anos em que ocorre a Revisão Tarifária Periódica da empresa (2004 e 2008).

Para aplicação do reajuste de 2007 a ANEEL calculou todos os custos não-gerenciáveis da CEB (parcela A) que foram repassados para a tarifa e corrigiu os custos constantes da parcela B pelo IGP-M subtraindo-se o Fator X definido na Revisão Tarifária realizada em 2004. O resultado dos referidos cálculos foi homologado pela ANEEL por meio da Resolução ANEEL nº 541, de 21 de agosto de 2007, e vigoraram de 26 de agosto de 2007 a 25 de agosto de 2008, quando foi divulgado o índice da segunda RTP. Além da resolução que homologou o resultado do reajuste tarifário, estão disponíveis na página da ANEEL na Internet, em Espaço do Consumidor, no ícone “Tarifas – consumidores finais”, as notas técnicas, o voto do Diretor-Relator e as planilhas de cálculo do reajuste.

Embora a CEB tenha solicitado à ANEEL um reajuste tarifário de **2,78%**, o índice homologado por esta Agência foi de **-3,22%**. Esse percentual, no entanto, representa a correção da receita da concessionária. Para os consumidores em baixa tensão, como os residenciais, as tarifas foram reajustadas em **0,84%**.

A parcela A (custos não-gerenciáveis que a CEB apenas repassa para a tarifa) variou **-0,10%** de 2006 para 2007. A principal causa foi a queda de **15,56%** nos encargos setoriais, dentre eles a CCC, reduzida em **39,19%**, o ESS, que ficou **75,69%** menor, e a inclusão do valor referente ao Proinfa. A energia comprada, no entanto, com peso significativo na revisão tarifária, cresceu apenas **5,61%** entre 2006 a 2007, e representou **2,36%** do valor do reajuste tarifário de **-3,22%**.

O QUE É A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA?

A universalização do acesso e uso da energia foi instituída pela Lei nº 10.438/2002, com o objetivo de levar energia a todos os domicílios no país (urbanos e rurais).

Pela legislação, coube à ANEEL o papel de estabelecer as etapas e prazos para o alcance da universalização, o que aconteceu com a publicação da Resolução nº 223/2003. Nela ficaram estabelecidas as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica das concessionárias de energia com vistas ao atendimento de novas unidades consumidoras residenciais com carga instalada de até 50 kW atendidas em baixa tensão.

Com a Resolução, a ANEEL regulamentou a lei que instituiu a universalização e as alterações posteriores a ela, constantes das Leis nº 10.762/2003 e nº 10.848/2004. A resolução fixou ainda as responsabilidades das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

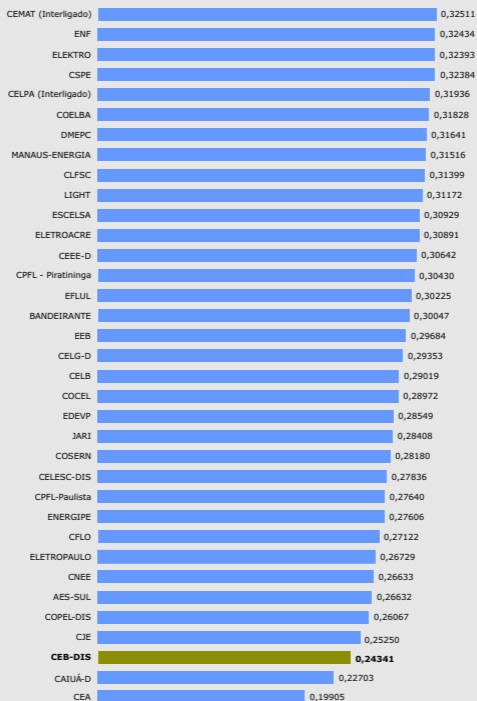
Os custos da universalização são de responsabilidade da distribuidora, com reflexos nas tarifas de energia. Inicialmente, a meta era concluir a universalização em 2015, prazo antecipado para 2008 com a criação do Programa Luz Para Todos, no final de 2003.

O QUE É O PROGRAMA LUZ PARA TODOS?

O Governo Federal, com o Decreto nº 4873 de 2003, criou o Programa Luz Para Todos, com o objetivo de levar energia à população rural de baixa renda. Coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), o programa antecipou de 2015 para 2008 as metas para o fornecimento de energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possuía acesso a esse serviço público.

Em decorrência, foram firmados Termos de Compromissos entre concessionárias de distribuição de energia e o MME. Por essa razão, a ANEEL, por meio da Resolução nº 175/2005, antecipou as metas de universalização de modo geral, ou seja, para consumidores urbanos e rurais.

Para implantar e custear os Planos de Universalização de Energia Elétrica das concessionárias de energia no Programa Luz para Todos determinou-se a alocação de recursos pelo Governo Federal, provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), na forma de subvenção, e também da Reserva Global de Reversão (RGR), na forma de financiamento e dos governos estaduais, além de recursos próprios da distribuidora

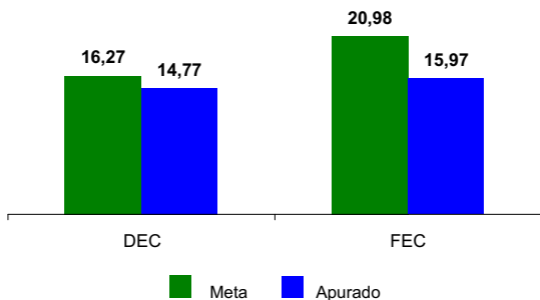


Os valores acima referem-se às tarifas homologadas pela ANEEL e, portanto, sem impostos.

COMO É A QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADO PELA CEB?

O quadro abaixo apresenta os indicadores de qualidade do serviço prestado pela CEB, sob o aspecto de continuidade (DEC e FEC), apurados no ano de 2007, versus a meta estabelecida pela ANEEL, que é o valor máximo admissível para a prestação do serviço. Quando não cumprida, pode resultar em multa para a concessionária. No caso da CEB, a duração das interrupções no fornecimento (DEC) foi de 14,77 horas em 2007, valor 9,2% menor que a meta de 16,27 horas estipulada pela ANEEL para a empresa. No caso da frequência (FEC), o número apurado foi de 15,97 interrupções no fornecimento, valor 23,9% menor que a meta determinada pela Agência.

DEC e FEC 2007 - CEB



Valores sujeitos a alterações, em face da auditoria dos dados pela ANEEL

A ANEEL JÁ FISCALIZOU A CEB?

Para verificar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, a ANEEL realizou 34 fiscalizações na CEB desde 1999. Essas fiscalizações resultaram na emissão de 13 autos de infração, com aplicação de multas no total de R\$ 16 milhões, em valores nominais.

AANEEL também realizou 24 fiscalizações na empresa desde 1999 para avaliar o aspecto econômico-financeiro da concessão, com emissão de 11 autos de infração e aplicação de multas de quase R\$ 15 milhões em valores nominais.

O consumidor pode contribuir para a melhoria da fiscalização da CEB ao apresentar sugestões durante a consulta pública específica, realizada no estado para discutir o Programa Anual de Fiscalização da Concessionária, ao participar da pesquisa anual do Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC) e ao registrar as reclamações na Ouvidoria da Agência.

Os relatórios de fiscalização são públicos e se encontram na página da ANEEL na Internet.

A ANEEL POSSUI REPRESENTAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL?

Não. A ANEEL não possui escritórios regionais e sua sede está em Brasília (DF). A Agência tem como prática firmar convênios para delegação de atividades às agências de regulação estaduais. No caso do Distrito Federal, a Agência Reguladora de Águas e Saneamento (ADASA) não tem contrato firmado com a ANEEL para regular e fiscalizar os serviços públicos de energia elétrica.

Esse convênio permitiria à agência local desempenhar as atividades de fiscalização econômica e financeira da empresa e também dos serviços prestados para apurar e solucionar as demandas dos consumidores e para mediar conflitos provenientes da relação entre concessionária e consumidor. A agência delegada poderia ainda prestar apoio ao processo regulatório e de outorgas, realizar ações de caráter institucional, educacional e de comunicação social, bem como estimular a organização e o funcionamento do Conselho de Consumidores.

O princípio da descentralização de atividades na administração pública está previsto no Decreto 200/1967. Entretanto, a Lei nº 9.427/1996, de criação da Agência, faculta à União a descentralização de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia de competência da ANEEL. Essa delegação deve ser efetivada por convênio com unidades federativas que possuam serviços técnicos e administrativos competentes

para realização das tarefas. A ANEEL possui convênio com as agências reguladoras de 11 estados. São eles: Paraíba, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, São Paulo, Ceará, Rio Grande do Sul, Alagoas, Goiás, Pará e Rio Grande do Norte.

A ANEEL se faz presente junto aos consumidores do Distrito Federal por meio da sua Ouvidoria, que atende gratuitamente, pelo telefone 144, de segunda a sexta-feira, de 8h até 20h. Correspondências podem ser encaminhadas para a Superintendência de Mediação Administrativa Setorial, para o endereço SGAN, quadra 603, módulo J, 1º andar, CEP 70.830.030, Brasília (DF). Outra opção é acessar a página eletrônica da ANEEL (www.aneel.gov.br), pela qual o consumidor poderá apresentar suas solicitações, bem como acompanhar o andamento das solicitações encaminhadas.

MISSÃO DA ANEEL

“PROPORCIONAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS
PARA QUE O MERCADO DE ENERGIA
ELÉTRICA SE DESENVOLVA COM EQUILÍBRIO
ENTRE OS AGENTES E EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE”.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

CEAM - Quadra 943 - Modelos "1" e "2"
Brasília - DF - 70930-010
TEL. 55 (61) 2112-8800 | Secretaria: 946
www.aneel.gov.br